

eles querem realizar sonhos.



você e sua empresa podem ajudar.

campanha

contribuir é muito simples

manual de orientação

Iniciativa:



Apoio:



Apresentação

A Constituição do Brasil de 1988 deu ao cidadão brasileiro a possibilidade de intervir nas políticas públicas por meio de conselhos federais, estaduais e municipais. Estes conselhos definem prioridades em áreas como saúde, segurança, combate às drogas e garantia dos direitos da infância e adolescência.

No caso dos direitos da infância e adolescência, existe a oportunidade do contribuinte definir como uma parte dos seus impostos deve ser gasta. O contribuinte pode destinar até 6% (pessoa física) ou 1% (pessoa jurídica) do seu imposto devido a um fundo administrado pelo conselho dos direitos da infância e adolescência municipal, estadual ou federal sem ter que desembolsar nada além do valor que irá pagar de qualquer modo à receita federal, quando da entrega da declaração do imposto de renda até abril do próximo ano.

A destinação deve ser feita ainda no ano base, isto é, até o último dia útil de dezembro.

A Fundação Otacílio Coser e um grupo de voluntários prepararam esta cartilha para orientar o contribuinte, com as informações necessárias para aqueles que quiserem apoiar e acompanhar as ações pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

***Destinar para o FIA é mais que doar:
é participar ativamente da administração pública.***

Ana Beatriz Lorch Roth
Superintendente
Fundação Otacílio Coser



Sumário

O que são os FIAs?	p. 5
Por que destinar parte do Imposto de Renda ao FIA?	
Doações incentivadas	
Doações de Pessoas Jurídicas	
Doações de Pessoas Físicas	
Que ações ou projetos serão financiados com as doações?	p. 7
Procedimentos para calcular o valor que pode ser deduzido o Imposto de Renda	
Procedimentos para dedução da doação do imposto de Renda devido	
Quais os procedimentos adotados para que aconteça o repasse de recursos captados pelo FIA?	
Processo de acompanhamento do investimento realizado	p. 9
Outras iniciativas semelhantes	
Segurança na aplicação do investimento Fiscal	p. 10
Notas ao contador	
Legislação Federal	p. 11
Legislação da Receita Federal	p. 14
Referências	p. 15
Agradecimentos	p. 16
Créditos	p. 16



Os Fundos para a Infância e a Adolescência (FIAs) são fundos públicos instituídos nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal) e geridos pelos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente que são formados por representantes da sociedade civil e poder público. Sua existência e manutenção são diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90).

Além disso, é importante saber que:

- ♦ são criados por lei específica em cada esfera de governo;
- ♦ são subordinados à administração pública, mas com autonomia na deliberação do destino dos recursos a ele vinculados;
- ♦ são gerenciados por meio de movimentação em conta bancária própria, em banco oficial;
- ♦ são regidos pelo princípio de transferência de eventual saldo positivo para o exercício seguinte;
- ♦ seus recursos são aplicados exclusivamente em ações e projetos de fortalecimento da política de atenção a crianças e a adolescentes, conforme plano de aplicação elaborado;
- ♦ a liberação dos recursos só é realizada mediante apresentação de projeto e aprovação pelo Conselho de Direitos.

Os Fundos podem contar com diversas fontes de recursos, entre elas as de doações de pessoas físicas e jurídicas, incentivadas ou não.

Essas doações podem ocorrer em duas modalidades: em dinheiro ou em bens.

Para realizar doações em dinheiro, a empresa ou o cidadão deve escolher o Conselho para o qual quer contribuir e depositar o valor que desejar na conta específica do FIA.

No caso das doações feitas em bens, o valor para emissão do recibo dedutível deve ser apurado em laudo técnico emitido por perito ou empresa especializada, ou ainda no caso de bens novos, na nota fiscal de compra.

Por que destinar parte do Imposto de Renda aos FIAs?

A destinação de parte do Imposto de Renda devido aos FIAs é uma forma do contribuinte exercer sua cidadania. Ao ter a possibilidade de decidir o destino de parcela de seu tributo o contribuinte amplia suas possibilidades de exercitar a participação e o controle social. Mais que isso, ao realizar, doações incentivadas ou não, aos Fundos, o



cidadão:

- faz uma clara opção pela criança e o adolescente, reconhecendo e respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- promove o fortalecimento da política pública (pública porque é para todos) de atenção à criança e ao adolescente;
- privilegia ações articuladas em detrimento de ações pontuais e pulverizadas.

Doações incentivadas

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, estabelece que os contribuintes do Imposto de Renda, pessoas físicas e jurídicas, podem deduzir do imposto devido, na Declaração Anual de Ajuste, o total das doações feitas aos Fundos para a Infância e Adolescência, devidamente comprovadas, segundo limites estabelecidos em lei.

Este é um mecanismo de renúncia fiscal, onde o Estado permite a empresas e cidadãos decidirem direta e efetivamente sobre a utilização de parte de seu Imposto de Renda devido. Vale lembrar que esta destinação aos FIAs não acarreta aumento ou diminuição do recurso a ser desembolsado pelo contribuinte.

Para realizar a destinação de parte do IR devido, utilizando o mecanismo de renúncia fiscal, as pessoas físicas e as empresas deverão observar regras específicas.

Doações de pessoas jurídicas

Todas as empresas tributadas pelo lucro real podem fazer doações deduzindo contribuições feitas ao FIA. Pela legislação atual permite-se descontar como doação ao FIA até 1% do Imposto de Renda devido, na apuração mensal (por estimativa), trimestral ou anual das pessoas jurídicas, sem qualquer ônus para a empresa.

É importante ressaltar que o limite de 1% de destinação do Imposto de Renda Devido de empresas para o FIA não é cumulativo com outras doações ou incentivos fiscais federais.

As empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, inscritas no Cadim, optantes pelo Simples, lucro presumido ou sujeitas ao lucro arbitrado, podem doar, mas não podem deduzir do Imposto de Renda.

Doações de pessoas físicas

A pessoa física poderá deduzir na Declaração de Ajuste Anual as destinações de IR feitas ao FIA, até o limite de 6% de seu Imposto de Renda Devido. Para isso, será necessário:

- utilizar o formulário completo da Declaração de Ajuste Anual;
- realizar a destinação durante o ano-calendário, ou seja, até 31 de dezembro do ano-base;
- Deve-se observar que para pessoas físicas o limite de 6% é cumulativo com as destinações referentes a patrocínios a Projetos Culturais (via leis de incentivo à cultura) e às atividades audiovisuais (Lei do Audiovisual). Ou seja, a soma das destinações de IR devido ao FIA, a projetos culturais e audiovisuais, utilizando-se de incentivos fiscais, estão limitadas a 6%.

Ao contrário do que muitos podem pensar, todos os contribuintes da Receita Federal que têm imposto de renda devido - que é o valor total do imposto calculado com base no rendimento mensal do contribuinte - podem fazer doações ao FIA, beneficiando-se com incentivos fiscais. Considerando que durante o ano são descontados direto na folha ou no carnê-leão valores referentes ao pagamento do IR, podemos ter duas situações ao fazer a Declaração de Ajuste do Imposto de Renda:

- o contribuinte ter Imposto de Renda a Pagar
- o contribuinte ter Imposto de Renda a Receber

Em quaisquer destes casos o contribuinte pode destinar 6% do Imposto de Renda devido, e esta destinação, observada os limites impostos em Lei, não aumentará nem diminuirá o desembolso do contribuinte.

IMPOSTO DE RENDA A PAGAR

	Sem destinação	Com destinação
Imposto de renda devido	7.000,00	7.000,00
(.)Doação ao FIA	0,00	400,00
(=)IR devido	7.000,00	6.600,00
(.)IR Fonte ou Carnê Leão	6.500,00	6.500,00
(=)IR a pagar	500,00	100,00

IMPOSTO DE RENDA A RECEBER

	Sem destinação	Com destinação
Imposto de renda devido	7.000,00	7.000,00
(.)Doação ao FIA	0,00	400,00
(=)IR devido	7.000,00	6.600,00
(.)IR Fonte ou Carnê Leão	8.000,00	8.000,00
(=)IR a receber	1.000,00	1.400,00

Que ações ou projetos serão financiados com as doações?

Os recursos do Fundo destinam-se às ações e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, bem como àquelas que venham indiretamente beneficiá-los,

conforme prioridades de cada localidade, e que compreendem:

- ♦ Programas de proteção especial direcionados a crianças e adolescentes em situação de rua, abandono, conflito com a lei, dependência química, vítimas de maus tratos, violência e abuso sexual;
- ♦ Projetos de jornada ampliada, ações complementares à escola e profissionalização;
- ♦ Programas de capacitação de recursos humanos.

Ao fazer uma doação ao FIA, a pessoa física ou jurídica poderá deixar a critério do Conselho de Diretos da Criança e do Adolescente correspondente a aplicação dos recursos doados ou optar por:

- ♦ vincular parte da doação a uma organização não-governamental de sua escolha, desde que esta atue na área da criança e ao adolescente e esteja inscrita e regular no Conselho de Direitos correspondente;
- ♦ destinar o IR para projetos de Secretarias Municipais ou estaduais, que tenham a criança e o adolescente como público alvo;
- ♦ participar da criação, juntamente com o Conselho correspondente de um edital para selecionar projetos a serem financiados.

Considerando, entretanto, que os Conselhos, nos diferentes níveis de governo, têm autonomia para decidir sobre a forma de utilização dos recursos arrecadados pelo Fundo, cabe a empresa ou pessoa física que optar por destinar parte de sua doação a um projeto específico fazer uma consulta prévia ao Conselho correspondente para informar-se sobre essa possibilidade e suas particularidades.

Procedimentos para calcular o valor que pode ser deduzido no Imposto de Renda

- ♦ Acesse a página "resumo" no arquivo de sua última Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;
- ♦ Verifique qual é o valor do Imposto de Renda Devido (atenção! Não é imposto a pagar)
- ♦ Calcule o valor equivalente a 6% do Imposto devido, no caso de pessoa física, e 1% no caso de pessoa jurídica;

Procedimentos para dedução da doação do Imposto de Renda devido

Recomendações à empresa e ao cidadão:

- ♦ Faça o depósito correspondente ao valor de 1% do imposto de renda devido, no caso de pessoas jurídicas, e de até 6% no caso de pessoas físicas, em conta bancária específica, controlada pelo Conselho de Direitos para o qual se deseja contribuir, por meio de desembolsos mensais, trimestrais ou anual, até o dia 31 de dezembro do ano-base;
- ♦ Encaminhe ao Conselho de Direitos beneficiado - por fax, correio ou pessoalmente - cópia do comprovante de depósito, identificando o doador, o

número do CNPJ/CPF, o endereço, o valor doado e a data da doação;

- Caso a empresa ou a pessoa física opte por destinar a doação a uma organização não-governamental, ou a um projeto governamental deve-se anexar ao recibo carta informando esta destinação. Atenção: neste caso é preciso consultar o Conselho de direitos para o qual será feita a destinação, sobre essa possibilidade.

- Solicite ao Conselho o recibo da destinação. Este será o comprovante junto à Receita Federal;

- A empresa, ao preencher a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, deverá informar a destinação realizada ao Fundo. Há um campo no formulário onde deverá ser informada a data, o valor e o CNPJ do Fundo onde o recurso foi depositado;

- O cidadão, ao preencher a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, no formato completo, deverá informar a destinação realizada ao Fundo;

- O recibo emitido pelo Conselho deverá ser guardado por até 5 anos.

Para garantir o cruzamento de dados junto à Receita Federal o Conselho lançará os dados referentes à doação – Nome do doador, CNPJ/CPF, valor doado e data da doação - no programa de Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, até o dia 31 de março.

Quais os procedimentos adotados para que aconteça o repasse de recursos captados pelo FIA para os projetos de organizações não governamentais e organizações públicas?

Para acessar quaisquer recursos do Fundo – municipal, estadual ou nacional - a organização não-governamental ou governamental deverá:

- apresentar projeto técnico e plano de trabalho para análise do Conselho;

- após aprovação do projeto pelo Conselho, assinar convênio com o órgão ao qual o Conselho está vinculado. São pré-condições para o estabelecimento de convênio:

- Apresentação de certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município e de tributos trabalhistas.

- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (somente para as ONGs)

- Abertura de conta corrente específica, em banco oficial.



Processo de acompanhamento do investimento realizado

O FIA é gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que delibera sobre a aplicação dos recursos e fiscaliza sua execução.

As organizações ao receberem e utilizarem os recursos do FIA são obrigadas a prestar contas do investimento realizado, por meio de relatórios financeiros e de atividades. Além disso, o

Conselho, dividido em comissões, pode fazer o acompanhamento in loco das atividades.

Os doadores, pessoas físicas e jurídicas, podem participar de forma ativa nesse processo através de visitas, participação em eventos promovidos pela organização beneficiada e análise de relatórios periódicos. Uma outra forma de participação pode se dar a partir da realização de trabalho voluntário qualificado e comprometido, capaz de oferecer respostas a demandas que estão além da doação de recursos financeiros.

Outras iniciativas semelhantes

Doações aos Fundos para a Infância e Adolescência têm sido cada vez mais comuns. Segundo estudo técnico da UNAFISCO (2007), em 2005 as doações por meio de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas chegaram a 17,2 e 27 milhões, respectivamente, o que representa 0,10% do Imposto de Renda Devido das pessoas físicas e apenas 0,083% do imposto pago pelas empresas. Há, portanto, um enorme potencial de crescimento.

Doações e programas de estímulo a doações ao FIA foram ou têm sido implementadas com sucesso por grandes organizações e Grupos empresariais

Fundação Vale do Rio Doce

Arcelor Mittal Belgo

Grupo Gerdau

Telemig Celular

Escelsa Centrais Elétricas do Espírito Santo

Banestes -SA

Petrobrás

Grupo Águia Branca

Fundação Odebrecht

Fundação Telefônica

Segurança na aplicação do investimento fiscal

Notas ao contador

1ª: As doações devem ser feitas por depósito bancário em conta específica ou através de doação em bens, sempre diretamente ao FIA escolhido pelo doador.

2ª: Uma cópia do recibo de depósito bancário realizado na conta do FIA, deve ser encaminhada ao respectivo Conselho, acompanhado dos dados do doador/destinador, para que esse providencie o recibo definitivo, comprovante da doação/destinação perante a Receita Federal.

3ª: Observados os percentuais do incentivo fiscal e sua cumulatividade, o valor repassado ao FIA é 100% dedutível do Imposto de Renda devido, tanto para

pessoas físicas e jurídicas.

4ª: Para pessoa jurídica, o limite de dedutibilidade é de 1%, calculado sobre o Imposto de Renda devido, sem o adicional.

5ª: Para pessoa física, o limite de dedutibilidade é de 6% do imposto devido, observada sua cumulatividade com a Lei Rouanet e com a Lei do Audiovisual.

6ª: Todas as empresas podem fazer doações de qualquer valor ao FIA, mas a sua dedutibilidade como incentivo fiscal só é permitida às empresas tributadas pelo lucro real.

7ª: A dedução não está sujeita a qualquer outro limite, nem exclui ou reduz outros benefícios previstos na legislação do Imposto de Renda.

8ª: O valor da doação pode ser deduzido do pagamento trimestral por estimativa.

9ª: As doações são despesas não dedutíveis na apuração do lucro real, mas são deduzidas diretamente do imposto devido.

10ª: O valor das doações feitas durante o ano será registrado na declaração do Imposto de Renda em campo próprio.

11ª: A microempresa e a empresa de pequeno porte, optante pelo "SIMPLES"**, e a empresa optante pelo lucro presumido* deixaram de gozar do benefício fiscal a partir do ano calendário de 1998.

12ª: Empresas localizadas em zona de processamento de exportação (ZEP)* ou inscritas no CADIN não gozam desse benefício fiscal.

13ª: A Pessoa Física que optar pelo formulário simplificado para declaração do Imposto de Renda também não poderá fazer uso desse benefício fiscal.

** Observar artigo 129, IN SRF 267/02*

Legislação Federal

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

"Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

"Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do tribunal de Contas ou órgão equivalente."

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Permite aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu artigo 260, deduzir o valor das doações efetuadas aos Fundos.

Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990: Altera legislação de Imposto de Renda e dá outras providências. Em seu artigo 8, inciso III, estabelece que na

declaração anual poderão ser deduzidas as doações de que trata o art.260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei nº. 4521 de 1991: Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - CRIAD e dá outras providências.

Lei 4.653 de 1992: Cria o Fundo Estadual para a Criança e Adolescência – FIA e dá outras providências.

Resolução CRIAD nº. 04 de 2004: Dispõe sobre critérios para repasse de recursos via Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – CRIAD e dá outras providências.

Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991: Institui a Unidade Fiscal de referencia, altera legislação de Imposto de Renda e dá outras providencias. Em seu artigo 11, inciso III, que trata do Imposto de Renda de pessoa física, estabelece que na declaração de ajuste anual poderão ser deduzidas as doações de que trata o art. 260 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992: Altera legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias. Em seu artigo 10, § 2º estabelece que o valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993: Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, correspondentes às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

“Art. 1º. O limite máximo de dedução do Imposto de Renda devido na apuração mensal das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, é fixado em um por cento.”

Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995: Altera legislação tributária e dá outras providencias. Autoriza a dedução das doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trata no artigo 12 das pessoas físicas e, no artigo 34, das pessoas jurídicas.

“Art. 12. A base de calculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

d) as doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;”

“Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto

apurado no mês, o Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (art. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, Vale-Transporte, Doação aos Fundos da criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente” (redação dada pela Lei 9.065/95).

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995: Altera a legislação do Imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Em seu artigo 3º, § 4º estabelece que o valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995: Alterado a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. Em seu artigo 12 “ do imposto apurado na forma de artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e nacional dos Direitos da criança e do Adolescente”.

Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996: Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

“Art. 2. A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº. 9.249, de 26 de 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos § 1º e 2º do art.29 e nos arts.30 a 32, 34 e 35 da Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº. 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I – dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º. do art. 3º 9.249, de 26 de dezembro de 1995”.

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997: Alteração a legislação tributária federal e dá outras providências. Dispõe sobre os novos limites de dedutibilidade dos incentivos às pessoas jurídicas e físicas a partir do ano-calendário de 1998.

Artigo 10 “Do imposto apurado com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal”.

Artigo 22 “A soma das deduções a que se referem os incisos I e III do artigo 12 da Lei 9.250/95 fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções”.

Observação: A partir de 1998, a Lei nº. 9532/1997 estabeleceu o limite global de 4% para os incentivos relativos às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à cultura e à atividade audiovisual.

Entretanto, o artigo 6º da Medida Provisória nº. 1636/1997, artigo 6º, ao dar nova redação ao inciso II, do artigo 6º, da Lei nº. 9.532/1997, exclui do limite global as doações aos Fundos dos direitos da Criança e do Adolescente, retornando o seu limite individual de 1% do imposto devido. Dessa forma, para pessoas jurídicas, o incentivo fiscal disponibilizado pelo Estatuto da criança e do Adolescente não concorre com outros incentivos fiscais disponibilizados a pessoas jurídicas.

Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999: Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

No que diz respeito à pessoa física, estabelece em seu artigo 87 – “Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos (Lei nº. 9.250, de 1995, art. 12):

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

E trata da pessoa jurídica em seu artigo 591 – “A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total das doações efetuadas aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos pelo Poder Executivo, vedada a dedução como despesa operacional (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260, Lei nº8.242, de 12 de outubro de 1991, art.10, e Lei nº 9.249, de 1995, art.13, inciso VI)”.



Legislação da Receita Federal

Instrução Normativa nº. 93, de 24 de dezembro de 1997: Dispõe sobre a apuração do Imposto de Renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997.

Artigo 2º. “O Imposto de Renda e a contribuição social sobre o lucro serão devidos à medida que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

§ 4º. - O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções”.

Artigo 9º. - “Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês:

Inciso I – os valores dos incentivos fiscais de dedução de imposto relativos ao Programa de Alimentação do trabalhador, às Doações aos Fundos dos Direitos da criança e do Adolescente, às atividades Culturais ou Artísticas e à Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação de regência”.

Artigo 38 – “O Imposto de Renda devido em cada trimestre será calculado mediante a aplicação da alíquota 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo de que trata o artigo 36”.

§ 2º - Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto

apurado em cada trimestre, observado o disposto no § 4º do artigo 2º.

Inciso I – Os valores dos incentivos fiscais de dedução do imposto relativos ao programa de Alimentação do trabalhador, às Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, às atividades Culturais ou Artísticas e às Atividades Audiovisuais, observados os limites e prazos previstos na legislação de regência”.

Instrução Normativa nº. 15, de 06 de fevereiro de 2001: Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Instrução Normativa nº. 258, de 17 de dezembro de 2002: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais.

Instrução Normativa nº. 267, de 23 de dezembro de 2002: Dispões sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Manual de Incentivo Fiscal: Projetos Esportivos Sociais. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Orientações básicas. Vitória, 1996.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. Departamento de Estudos Técnicos da Unafisco. Nota técnica nº. 5/2007: Conversão do Imposto de Renda em cidadania: análise do PL 1300/1999. Brasília, 2007.

www.mj.gov.br/sedh/conanda/

www.criad.es.gov.br

www.tributoacidania.org.br

www.proconselhobrasil.org.br

www.tributoafuturo.org.br

Nossos agradecimentos especiais ao Sr. Gelson Guarçoni, auditor fiscal da Receita Federal/ES e Membro da Unafisco, Danielle Merício, assessora da presidência do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo e Sônia Máximo Barbosa Lima, gerente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-ES pelo incansável apoio na realização da Campanha "FIA: Contribuir é muito simples" e na revisão técnica deste manual. À Giovanna Faria, analista da Diretoria de Comunicação e Desenvolvimento Corporativo do Grupo Coimex, pela dedicação na produção gráfica não apenas deste Manual, mas de todas as peças da Campanha.

Créditos

Fundação Otacílio Coser

Conselho Curador:

Bernadette Coser de Orem
Elizabeth Kfuri Simão
Rachel Coser
Orlando Machado
Gennaro Oddone

Superintendente:

Ana Beatriz Lorch Roth

Gerente Executiva:

Luciene Sales Sena

Equipe técnica:

Ana Paula Soares de Carvalho
Marcilio Guerine Riegert
Marlen Vazzoler

Texto

Luciene Sales Sena
Ingrid Mischiatte Taufner

Apoio

Ana Paula Soares de Carvalho
Danielle Laudino

Arte e diagramação

Giovanna Faria

Revisão técnica

Gelson Machado Guarçoni
Danielle Merisio
Sônia M. Barbosa Lima

